



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0791/2018

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.

Processo nº 0152078-58.2017.4.02.5151/01,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 8ª Turma Recursal – 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg (Daflon®)**, **Cumarina 5mg/mL + Heparina Sódica 50UI/mL creme (Venalot® H)**, **Aesculus hippocastanum L. 263,2mg extrato seco – Castanha da Índia (Venocur® Fit)**, **Atorvastatina 20mg**, **Vitaminas do complexo B + Vitamina C**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Processo (fls. 85 a 93) encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0852/2017, emitido em 05 de setembro de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acomete o Autor – **diabetes mellitus, retinopatia diabética, insuficiência venosa, hipertensão arterial sistêmica, úlcera péptica, câncer de tireoide com metástase, erisipela e dislipidemia**, e à indicação e disponibilização dos medicamentos pleiteados **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg (Daflon®)**, **Cumarina 5mg/mL + Heparina Sódica 50UI/mL creme (Venalot® H)**, **Aesculus hippocastanum L. 263,2mg extrato seco – Castanha da Índia (Venocur® Fit)**, **Atorvastatina 20mg**, **Vitaminas do complexo B + Vitamina C**.

2. Após a emissão do parecer mencionado foi acostado novo receituário médico (fls. 152 a 155), emitido em 28 de setembro de 2017 pela médica [REDACTED], no qual foram prescritos:

- **Atorvastatina 20mg** – 02 comprimidos à noite;
- Exercícios sempre com os pés, mesmo no repouso;
- Dieta, com bastante líquido, legumes e frutas;
- **Complexo B + vitamina C** (uso contínuo);
- Cuidado para não traumatizar os pés, nem as pernas;
- **Aesculus hippocastanum L. 263,2mg extrato seco – Castanha da Índia (Venocur® Fit)** – uso contínuo;
- **Cumarina 5mg/mL + Heparina Sódica 50UI/mL creme (Venalot® H)** – massagear pés, pernas, joelhos e coxas pela manhã;
- Glicinato de magnésio + vitamina B6 (Magnen B6®) – 01 comprimido no café da manhã durante seis meses.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em atualização ao disposto no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0852/2017, emitido em 05 de setembro de 2017 (fls. 85 a 93):

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alterada pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Resolução SMS nº 2177 de 19 de agosto de 2013, definiu o seu elenco de medicamentos da rede municipal de saúde, incluindo aqueles destinados aos programas de saúde oficiais (HIV/AIDS, Tuberculose, Saúde Mental, etc), vacinas, saneantes e correlatos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIQ), em consonância com as legislações supramencionadas.

DA PATOLOGIA/DO PLEITO

Conforme disposto no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0852/2017, emitido em 05 de setembro de 2017 (fls. 85 a 93).

III – CONCLUSÃO

1. Elucida-se que foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0852/2017, em 05 de setembro de 2017 (fls. 85 a 93), no qual consta que os medicamentos **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Daflon®), **Cumarina 5mg/mL + Heparina Sódica 50UI/mL creme** (Venalot® H), **Aesculus hippocastanum L. 263,2mg extrato seco – Castanha da Índia** (Venocur® Fit) e **Atorvastatina 20mg** estão indicados em bula para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor, conforme relatado em documentos médicos (fls. 35 e 47) – **Insuficiência venosa crônica e dislipidemia**.
2. Quanto ao **Complexo B + vitamina C**, o referido Parecer Técnico pontua que o receituário acostado ao processo (fl. 56), prescreve o uso durante 45 dias. Portanto, tendo em vista que o prazo encontrava-se encerrado, este Núcleo recomendou a emissão de novo documento médico, esclarecendo se a associação Complexo B + Vitamina C ainda era necessária ao tratamento do Autor. Neste sentido, foi acostado novo receituário, no qual



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

consta que o Autor deve fazer uso contínuo do medicamento **Complexo B + vitamina C** (fls. 152 e 154).

3. Diante do exposto, informa-se que o pleito **Complexo B + vitamina C está indicado** ao tratamento do quadro clínico do Autor (fls. 34 a 38, 43 e 55).

4. Em atenção ao questionamento efetuado no despacho judicial (fl. 287) quanto à existência de alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS, exceto para o medicamento pleiteado **Atorvastatina**, cumpre-se informar que:

- **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg (Daflon®), Cumarina 5mg/mL + Heparina Sódica 50UI/mL creme (Venalot® H), Aesculus hippocastanum L. 263,2mg extrato seco – Castanha da Índia (Venocur® Fit) e Complexo B + vitamina C – não constam** alternativas terapêuticas que possam representar substitutos farmacológicos na lista oficial de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e Estado do Rio de Janeiro.

5. Destaca-se que os medicamentos pleiteados **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg (Daflon®), Cumarina 5mg/mL + Heparina Sódica 50UI/mL creme (Venalot® H), Aesculus hippocastanum L. 263,2mg extrato seco – Castanha da Índia (Venocur® Fit) não foram avaliados** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor¹.

É o parecer.

À 8ª Turma Recursal – 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF-RJ 21047

JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF-RJ 22.383

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF-RJ 8626
Mat.: 5516-0

MARCELA MACHADO DURAO
Farmacêutica
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.256-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/>>. Acesso em: 17 set. 2018.